REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO № 01/2021

TÍTULO I

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

CAPÍTULO I

Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade

- Art. 1º. O Comitê de Investimentos é órgão da Presidência, de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de recursos financeiros do Instituto de Previdência do Município de Severínia IPREM, observando as diretrizes e deliberações contidas na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo e legislação federal pertinente.
- Art. 2º. O Comitê de Investimentos tem por objetivos examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do Instituto de Previdência do Município de Severínia IPREM, para equalizar e uniformizar as interpretações e procedimentos operacionais, assegurando assim a preservação e crescimento patrimonial do RPPS objetivando honrar seus compromissos previdenciários.

CAPÍTULO II

Da sua composição, organização, dos membros e das reuniões

- Art. 3º. O Comitê de Investimentos será independente e autônomo, composto por 03 (três) integrantes, devendo seus membros, obter minimamente as certificações necessárias e não possuir antecedentes criminais.
- Art. 4º. Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados e excluídos pelo Presidente da Autarquia Previdenciária e ficarão no cargo por tempo indeterminado.
- Art. 5º Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:
- I Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

- II Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados em cada reunião;
- III Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.
- Art. 6º Aos membros do Comitê compete:
- I Comparecer habitualmente às reuniões;
- II Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões.
- Art. 7º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do Instituto de Previdência do Município de Severínia IPREM, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:
- I As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensal;
- II Reuniões extraordinárias do Comitê poderão ser convocadas pelo Presidente com prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- §1º. O Comitê de Investimentos poderá nomear equipe técnica para assessorar suas reuniões e deliberações;
- §2º. As reuniões serão secretariadas pelo servidor que estiver no cargo de Supervisor de Mercado Financeiro.
- Art. 8º. As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por consenso dos membros.
- Art. 9º. Serão lavradas atas de cada reunião do Comitê de Investimentos e remetidas posteriormente ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal.

Seção I

Da Competência

- Art. 10º. Compete ao Comitê de Investimentos:
- I Analisar os fundos de investimentos ofertados ao IPREM;
- II Verificar mensalmente as aplicações financeiras e os resultados obtidos pelo IPREM;

- **III** Apresentar relatório sempre que optar pela manutenção das aplicações financeiras ou ainda quando migrar para outro investimento;
- IV Analisar e propor modificações na política de investimento;
- V Determinar critérios e requisitos mínimos para credenciamentos de instituições financeiras, devendo emitir relatório prévio;
- **VI** Solicitar quando entender necessário, realização de laudos, perícias, pareceres, estudos ou visitas as instituições financeiras que possuam ou desejam ter investimentos do IPREM;
- VII Participar das Assembleias com no mínimo dois membros do Comitê.
- Art. 11º. Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:
- I Convocar e presidir as reuniões do Comitê, com direito a voto de desempate;
- II Organizar a pauta de discussões e votações;
- III Encaminhar a Presidente e ao Conselho Fiscal as decisões e deliberações do Comitê.
- Art. 12º. Compete ao Secretário do Comitê de Investimentos:
- I Redigir as atas das reuniões;
- II Zelar pelas correspondências de interesse do Comitê;
- III Proceder os encaminhamentos previstos em lei e neste regimento.

Seção II

Disposições gerais e finais

- Art. 13º. Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito.
- Art. 14º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar legislação que trata das Aplicações Financeiras dos RPPS, além de cumprir a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo.

Art. 15º. A política de investimento poderá ser alterada a qualquer momento, desde que justificada pelos membros do comitê de investimentos, submetendo a aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 16º. Em caso de vacância, o Presidente do RPPS terá prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder nova indicação.

Art. 17º. O presente regimento interno do comitê de investimentos entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severínia, 12 de Março de 2021.

Maria Augusta dos Santos

Robenia Araceli Neves Pires Ferreira

Cláudio Miguel